

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - Sinalização Horizontal

Col 1 – CÓDIGO: colocar o código correspondente ao item de serviço executado.

Col 2 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: preencher conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	<i>Sinalização Horizontal</i>
1.1.	Pintura Mecânica Tinta Acrílica e = 04 mm – Solvente
1.2.	Pintura Manual Tinta Acrílica e = 04 mm – Solvente
1.3.	Pintura Mecânica Tinta Acrílica e = 06 mm – Solvente
1.4.	Pintura Manual Tinta Acrílica e = 06 mm – Solvente
1.5.	Pintura Tinta Acrílica e = 05 mm – Água
1.6.	Pintura com Termoplástico 1,5 mm – Hot Spray
1.7.	Pintura com Termoplástico Alto Relevo 2,8 mm
1.8.	Pintura com Termoplástico 3,0 mm – por extensão
1.9.	Tacha (Informar a soma Total)
1.10.	Tachão (Informar a soma Total)

Col 3 – BR: indicar a rodovia onde o serviço foi realizado.

Col 4 – UNID: preencher a unidade correspondente do contrato.

Col 5 – PISTA SIMPLES S; PISTA DUPLA D: indicar o número de faixas do trecho da rodovia. Se ocorrer situação diferente, indicar na Col 12 – Observações (3 ou mais faixas; terceira faixa etc...).

Col 6 – KM INICIAL: indicar o local de início do(s) serviço(s) de sinalização.

Col 7 – KM FINAL: indicar o local onde os serviços(s) de sinalização foi executado.

Col 8 – EXT (KM): preencher sequencialmente às colunas Col 6 e Col 7.

Col 9 – QUANTIDADE: informar as quantidades efetivamente executadas.

Errata:

Onde se lê:

“Col 10 – TIPO FAIXA INTER I; CONT C; CONT/DUP CD; CONT/INT CI: indicar o tipo de demarcação realizada naquele segmento. Quando executado mais de um tipo indicado na legenda separar por barras (/). Ex. I / CI / C. A de execução da pintura de bordo deverá ser

contínua, atendendo ao item 2.2.1 – Marcas Longitudinais, Alínea c - Linha de Bordo do Anexo II – CTB (Resolução Nº 160 do CONTRAN)”.

Leia-se:

“**Col 10 – TIPO FAIXA INTER I; CONT C; CONT/DUP CD; CONT/INT CI:** assinalar com “X” o (s) tipo(s) de demarcação realizado(s) no segmento. A execução da pintura de bordo deverá ser contínua, atendendo ao item 2.2.1 – Marcas Longitudinais, Alínea c - Linha de Bordo do Anexo II – CTB (Resolução Nº 160 do CONTRAN)”.

Onde se lê:

“Col 11 – **FAIXA EIXO E; BORDO B:** indicar o local da pista onde foi executada a demarcação no segmento”.

Leia-se:

“**Col 11 – Indicar a(s) faixa(s) sinalizada(s) com um “X”**”.

Col 12 – indicar qualquer outra peculiaridade da execução do serviço de sinalização, não contemplada nas situações previstas nesta Instrução.

II - Sinalização Vertical

Col 1 – CÓDIGO: colocar o código referente ao item de serviço executado.

Col 2 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: o campo deverá ser preenchido conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.	<i>Sinalização Vertical</i>
2.1.	Placa Metálica (informar a soma total)
2.2.	Placas em Fibra de Vidro (informar a soma total)
2.3.	Implantação de Placas de Solo Simples
2.4.	Implantação de Placas Moduladas de Solo
2.5.	Fornecimento e Implantação de Semi-Pórtico
2.6.	Fornecimento e Implantação de Pórtico
2.7.	Defensa Metálica
2.8.	Balizadores (informar a soma total)

Errata:

Acrescentar a linha 2.7 – Defesa Metálica no quadro acima.

Col 3 – BR: indicar a rodovia onde o serviço foi realizado.

Col 4 – UNID: preencher a unidade correspondente do contrato.

Col 5 – PISTA SIMPLES S; PISTA DUPLA D: indicar o número de faixas do trecho da rodovia. Ocorrendo situação diferente, indicar na Col 12 – Observações (3 ou mais faixas; terceira faixa etc...).

Col 6 – SEGMENTO (KM): deve conter o segmento onde foram realizados os serviços de Sinalização Vertical. A indicação do segmento, conforme o modelo indica, fica na mesma célula, separando-se o km inicial e km final apenas pelo traço central.

Col 7 – CÓDIGO DA PLACA: preencher este campo com o código correspondente do Anexo II do CTB. Quando não padronizada, deve-se indicar seu conteúdo na coluna 12 (Observações).

Col 8 – QUANT. PLACA: indicar o número de placas que foram objeto do item de serviço.

Col 9 – ÁREA TOTAL (M2): indicar a área total de placas que foram objeto do item de serviço.

Onde se lê:

“Col 10 – TIPO PLACA INDIC. I; REGUL. R; ADV. A; EDUC. E: preencher com a letra equivalente ao sinal de trânsito colocado na rodovia”.

Leia-se:

“Col 10 – TIPO PLACA INDIC. I; REGUL. R; ADV. A; EDUC. E: preencher com “X” a coluna equivalente ao sinal de trânsito colocado na rodovia”.

Col 11 – LADO ESQ. E; DIR. D: indicar o lado onde o sinal de trânsito foi colocado. Se no lado direito (sentido crescente da kilometragem), ou esquerdo (sentido contrário – kilometragem decrescente).

Col 12 – indicar qualquer outra peculiaridade da execução do serviço de sinalização, não contemplada nas situações previstas nesta Instrução.

Errata:

Acrescentar o texto abaixo:

“Nota: Para informar a execução Física dos serviços: Balizadores e Defensas Metálicas indicar as quantidades na coluna 12 – Observação”.